



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
HABITAÇÃO

Paraisópolis

Habitação



Novembro 2019

Habitação como Direito

- Como direito humano, a habitação está calcada na dignidade humana (cerne dos direitos fundamentais) cuja base é autonomia, liberdade, participação política e acesso a recursos materiais, bem como a proteção contra o tratamento desumano e degradante a qualquer pessoa. Da mesma forma, o direito à moradia corresponde tanto aos direitos civis e políticos como aos direitos econômicos e sociais, sendo reconhecido tanto pelo PIDESC (Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) quanto pelo PIDCP (Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos) no âmbito das Nações Unidas ([OSÓRIO, 2014](#)).
- Como direito social, amplia-se, portanto, seu espectro, extrapolando os direitos individuais (em cuja base se assentam os direitos civis e políticos) e atingindo direitos coletivos, como o direito à água.

Habitação como Direito

- O direito à moradia, expresso no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira (1988), foi incluído por Emenda Constitucional nº26 ([BRASIL, 2000](#)) e, a exemplo dos demais direitos sociais, "comunga do pleno estatuto jurídico-constitucional dos direitos fundamentais", isto é, "integra o elenco dos limites materiais à reforma constitucional e, na condição de norma de direito fundamental, é sempre diretamente aplicável, a teor do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 1º, da CF." ([SARLET, 2014](#), p. 269). Entretanto, para que esse direito fosse colocado em evidência e tensionado por meio de instrumentos, foi preciso a regulamentação do Estatuto da Cidade, em 2001, como a função social da propriedade (privada) e da cidade.

Habitação como Política Pública

- A produção pública da habitação tem início no governo de Getúlio Vargas, a partir de 1923, com a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAP).
- Ao longo da história brasileira da política pública de moradias foram-lhe atribuídos diferentes nomes; habitação popular, habitação econômica, habitação social, habitação de baixa renda e mais recentemente, habitação de interesse social ([SHIMBO, 2010](#)). Em realidade não se alterou apenas a nomenclatura dessa política social, mas, sobretudo e fundamentalmente a forma de intervenção do Estado.

Habitação de Interesse Social - HIS

- A Habitação de Interesse Social, em termos gerais, é aquela voltada à população de baixa renda que não possui acesso à moradia formal e nem condições para contratar os serviços de profissionais ligados à construção civil. Segundo o ONU-HABITAT, habitação acessível é aquela adequada em qualidade e localização, que não custa tanto a ponto de impedir seus moradores de arcar com outros custos básicos de vida ou ameaçar seu gozo de direitos humanos básicos. A origem da habitação de interesse social esteve ligada à urbanização e aumento da demanda por habitação de baixo custo.
- No Brasil, desde 2005, existe uma Lei que dispõe sobre Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, com o objetivo de democratizar o acesso à terra urbanizada, habitação digna e sustentável através de políticas e programas de investimentos e subsídios; além de articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Moradia e acessibilidade

- A habitação é um direito de todos, que pode ser atendido através de estratégias e projetos de habitação social, já que estes não se restringem à criação de novas casas ou conjuntos habitacionais, mas também podem se apresentar como requalificações de espaços já existentes, como é o caso da urbanização de favelas
- No entanto, não se pode falar de Urbanização de Favelas, requalificação de espaços sem tratar do assunto sob aspecto inerente da participação popular enquanto apropriação do direito, otimizando aspectos que promovam reconhecimento, identidade e vizinhança e articulação com contexto urbano .

TRABALHO SOCIAL EM HABITAÇÃO

- Promover a participação social, a melhoria das condições de vida, a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários e a sustentabilidade da intervenção.
- A participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação, manutenção e acompanhamento dos bens e serviços previstos na intervenção, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local e estimular a plena apropriação pelas famílias beneficiárias.
- FONTE: PORTARIA Nº 464, 2018 – MINISTÉRIO DAS CIDADES

A participação social, que se dá de várias formas e deve-se iniciar – prioritariamente- desde começo do processo de idealização da urbanização de favelas.

Somente o envolvimento real dos munícipes podera propiciar o amadurecimento e efetivar o sentimento de pertença que evitará o processo de esvaziamento de UH, a partir de vendas, motivadas quer por insatisfação, inadaptação à moradia condominial ou quer por questões financeiras.

TRABALHO SOCIAL EM HABITAÇÃO

- **Mobilização, organização e fortalecimento social** prevê processos de informação, mobilização, organização e capacitação da população beneficiária visando promover a autonomia e o protagonismo social, bem como o fortalecimento das organizações existentes no território, a constituição e a formalização de novas representações e novos canais de participação e controle social.
- **Acompanhamento e gestão social da intervenção:** visa promover a gestão das ações sociais necessárias para a consecução da intervenção, incluindo o acompanhamento, a negociação e interferências ocorridas ao longo da sua execução, bem como preparar e acompanhar a comunidade para compreensão desta

FONTE: PORTARIA Nº 464, 2018 – MINISTÉRIO DAS CIDADES

TRABALHO SOCIAL EM HABITAÇÃO

- **Educação ambiental e patrimonial:** Propicia a garantia da qualidade de vida dos munícipes uma vez que envolve aspectos fundamentais para preservação do patrimônio adquirido e principalmente propicia uma relação diferenciada com o meio ambiente.
- **Desenvolvimento socioeconômico:** Prevê a articulação de políticas públicas, o apoio e a implementação de iniciativas de geração de trabalho e renda, visando à inclusão produtiva, econômica e social, de forma a promover o incremento da renda familiar e a melhoria da qualidade de vida da população. A identificação das potencialidades e possíveis empecilhos ao desenvolvimento das famílias, poderão reverter-se em meios de garantir uma evolução no orçamento doméstico destas, já que principalmente com aquisição de moradias definitivas a lista despesas poderá ser ampliada.
- FONTE: PORTARIA Nº 464, 2018 – MINISTÉRIO DAS CIDADES

Participação Popular



- A participação e controle social é principalmente realizado pelos Conselhos Municipais.
 - Conselho Municipal de Habitação : instituído pela Lei Municipal nº 13.425/02 e tem caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo. Norteadado pela idéia de paridade em relação à representação do poder público, movimentos populares por moradia e sociedade civil, assegurando espaço a todos os segmentos. Decide, por exemplo, a destinação de recursos para construções de mutirões, conjuntos habitacionais, regularizações fundiárias e programa de urbanização de favelas entre outros.
 - Conselho Municipal de ZEIS: O Conselho Gestor é um instrumento de gestão e participação. Ele existe para acompanhar a elaboração e a implantação dos planos de urbanização das zonas especiais de interesse social (ZEIS) destinados principalmente à habitação de interesse social (Lei Municipal nº 16.050/14, que prevê a constituição de Conselhos Gestores).

Informes



- ***Conferência Municipal em Habitação:*** 2ª Conferência Municipal de Habitação que terá como tema “Metas e Desafios para a implementação do Plano Municipal de Habitação”, e está prevista para 14 e 15 de março de 2020. Enquanto isso, acontecem as **Pré-Conferências:** 30/11 CEU Jambeiro e no CEU Vila Rubi.
- ***Situação Parque Sanfona – Condomínio M:*** Entrega Prevista para Março/2020. O trabalho social está a pleno vapor, já tendo sido realizado a escolha das Unidades Habitacionais (UH).



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
HABITAÇÃO

*Obrigado pela
presença!*

